PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

PROJETO N.º 011/2005.

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de Até R$. 20.000,00 (Vinte mil reais), destinados a dotação não prevista no orçamento em execução, conforme discriminação abaixo:

01.000.00.000.0000.0.000 -	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000 -	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001.01.000.0000.0.000 -	LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0000.0.000 -	Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000 -	Programa de Procedimentos Legislativos	
01.001.01.031.0001.2.001 -	Atividades Legislativas	
3.0.00.00.00.00	- DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.00.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00.00	- Aplicações Diretas	
3.3.90.14.00.00	- Diárias – Civil .....:	20.000,00
TOTAL .....:		**20.000,00**

Art. 2º: - Como recurso para a cobertura do que foi previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a utilizar-se de cancelamento da dotação abaixo discriminada, como segue:

01.001.01.031.0001.2.001 -	Atividades Legislativas	
4.4.90.51.00.00	008 - Obras e Instalações.....:	20.000,00
TOTAL .....:		**20.000,00**

Art. 3º: - Revogadas às disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", 44º da Instalação, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Célio Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO(S) NESTA DATA
15:20 hrs.
Protocolo N.º 2777/05
Ivaiporã, 08 de 04 de 05

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada
Em, 11 / 04 / 2005

Reunião Ordinária
1ª Discussão
Câmara de Vereadores de Ivaiporã
APROVADO por unanimidade
Em, 18 / 04 / 2005
Ata(s) n.º 2234

Reunião Ordinária
2ª Discussão
Câmara de Vereadores de Ivaiporã
APROVADO por unanimidade
Em, 25/04/2005
Ata(s) n.º 2235

Reunião Ordinária
3ª Discussão
Câmara de Vereadores de Ivaiporã
APROVADO por unanimidade
Em, 05/05

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO N.º 000/2005.

SENHORES VEREADORES:

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Projeto que ora se propõe é de iniciativa do Executivo, porém proposto pelos Vereadores no sentido de cumprir Instrução do Tribunal de Contas, fixando diárias para organizar e minimizar os custos envolvidos com despesas de viagens, bem como estabelecer regras que possam contribuir para maximização dos serviços públicos.

Os recursos de que trata o projeto, serão destinados para as viagens que compreendam deslocamento para fora do município e/ou pousada quando necessário, para os servidores, desde que obedecidos os critérios que serão regulamentados através de ato interno.

Entretanto, para a inclusão do referido projeto no orçamento em execução, é necessário o devido esclarecimento dos recursos que serão utilizados, se através de anulação de outras atividades ou projetos e, se, os recursos financeiros serão suficientes para a realização das despesas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, que surgiu em maio de 2000, com o objetivo de regulamentar o Artigo 163 e seguintes da Constituição Federal, estabelece medidas e impõe regras. No seu Artigo 16 e seguintes coloca que: A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento de despesa deve ser acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tais referências do artigo em tela buscam regulamentar os *incisos I e II*, do artigo 167 da Constituição Federal, que proíbem o início de programas ou projetos que não estejam incluídos na Lei Orçamentária Anual e, ainda, a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Portanto, o Projeto que ora se apresenta trata-se de uma despesa indispensável para melhor atender os serviços públicos e minimizar custos através do estabelecimento de normas e/ou regras, para os deslocamentos fora do município dos servidores, bem como com o fim de atender à Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Impacto Orçamentário

Como já colocado de forma clara, o Projeto serve para destinar recursos e como instrumento para estabelecer e organizar regras para os deslocamentos e pousadas de servidores do Legislativo fora do município sede, no sentido de melhorar os serviços do processo legislativo e minimizar custos.

Todavia, a lei estabelece regra para a inclusão de despesas não constantes do orçamento em execução, determinando para que seja de forma transparente a indicação de qual o tipo de recurso que irão suportar as despesas inclusas, uma vez que, o orçamento é composto e/ou elaborado atendendo ao princípio do equilíbrio, logo se incluídas outras despesas que não constava anteriormente, alguma outra despesa deverá sair da ordem de prioridade para que se re-estabeleça o equilíbrio entre receita e despesas.

Neste sentido, por ordem do ordenador da despesa, ou seja, o Presidente do Legislativo, foi cortada a previsão de despesa dotada na Atividade Legislativa – Obras e Instalações, entendendo assim, ser as Obras e Instalações não prioritárias para o

momento pelo volume de recursos envolvidos para o exercício financeiro de 2005, ensejando ser importante os serviços de manutenção do processo legislativo, não havendo portanto, nenhum impacto orçamentário que possa ser relevante a ponto de interferir na correta execução do orçamento-programa.

Impacto Financeiro

Quanto aos recursos financeiros para fazer face às despesas, que serão criadas inclusive de caráter continuado, estarão perfeitamente incluídas no cronograma de desembolso financeiro, pois a medida visa regularizar despesas que já vinham sendo praticada. Isto significa que as despesas de viagens já vinham sendo praticadas sem ser ajustadas no Grupo de Natureza de Despesa da qual lhe convinha para atender o que propõe a legislação. O que propõe o Projeto é criar, no orçamento, em execução uma forma regular de efetuarem as despesas de viagens. O que se pretende é minimizar os custos, entendendo que as despesas com viagens deverão ser justificadas pelas regras impostas e, ao mesmo tempo, deixar de realizar despesas com obras e instalações a qual não seria de relevância para o momento ajustando, portanto, o orçamento à realidade econômica e financeira.

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI N. 011/2005 - Do Poder Executivo
Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

P A R E C E R :

As Comissões Permanentes acima mencionadas, ao analisarem o Projeto de Lei em pauta, que foi redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer, resolvem emitir parecer opinando pela aprovação do mesmo.

Plenário Vereador João Costa, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Antônio Alves

Geovane Pedroso

Roberto Balbino da Silva

Edivaldo A. Montanheri

Edison J. de Brito

Luís Gustavo Chaves